



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 50-CEPE/UNICENTRO, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Regulamenta a Mobilidade Internacional da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 479-CEPE/UNICENTRO, de 19 de agosto de 2011, contido no Protocolo nº 8.803, de 22 de junho de 2011, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a Mobilidade Internacional Discente da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, em cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Entende-se por Mobilidade Internacional Discente a que propicia o desenvolvimento de atividades acadêmicas em instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não com a UNICENTRO e para atividades de estudantes estrangeiros na UNICENTRO.

Art. 2º Fica facultado ao aluno de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculado em qualquer curso da UNICENTRO, protocolizar pedido para integralizar componentes curriculares tais como disciplina, estágio, trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese, desenvolvimento de projeto de pesquisa ou similar, em instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não conveniadas com a UNICENTRO.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Departamental ou ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação aprovar a proposta de mobilidade, levando em consideração a pertinência do Plano de Estudos e/ou Pesquisa.

Art. 3º Os estudantes de graduação da UNICENTRO que participam de mobilidade devem ter integralizado, no mínimo, a primeira série de seu curso na UNICENTRO e demonstrar desempenho acadêmico correspondente à média global de aproveitamento igual ou superior a sete vírgula zero.

Art. 4º O período em que o aluno estiver realizando os estudos em mobilidade deve ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 5º Os convênios entre a UNICENTRO e as instituições estrangeiras, para o envio e recebimento dos alunos em mobilidade são mediados pelos Escritórios de Relações Internacionais, ERI, em relação de assessoria aos departamentos ou programas de pós-graduação interessados.

Parágrafo único. As Chefias de Departamento ou Coordenações de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devem disponibilizar ao ERI, até 31 de março e até 30 de setembro, informações sobre os alunos enviados e recebidos, em cada semestre.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 6º O aluno que se ausentar da UNICENTRO para estudar no exterior, deve manter a sua matrícula na série em andamento à época do afastamento.

Art. 7º O aluno deve submeter à apreciação prévia do Conselho Departamental do Curso de Graduação ou da Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* um Plano de Estudos indicando as atividades que realizará em mobilidade, com programação e carga horária ou créditos, conforme praticado na instituição de destino.

§ 1º O Conselho Departamental ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve considerar, na aprovação dos Planos de Estudos de alunos da UNICENTRO, prioritariamente a compatibilidade do período de estadia solicitada no exterior, a carga horária e a presença dos temas e aportes teóricos relevantes, e a pertinência dos temas, linhas de pesquisa e bibliografia, sendo a carga horária secundária, sempre que houver diferença em relação a sistemas praticados em outras Instituições de Ensino Superior, IES, tais como créditos, padrão semestral e outros especificados em editais e convênios.

§ 2º Os componentes curriculares constantes dos Planos de Estudos aprovados, em conformidade com o *caput* deste artigo, são, uma vez cumpridos, aproveitados e incluídos no histórico escolar do aluno.

§ 3º A eventual solicitação de prorrogação do período de estudos inicialmente previstos para instituição estrangeira deve ser encaminhada pelo aluno, para apreciação do Conselho Departamental ou Colegiado de Pós-Graduação, mediante um novo Plano de Estudos, ao qual se aplicam as mesmas regras do plano original.

§ 4º O aspecto quantitativo dos estudos que o aluno pode realizar no exterior, especificado em créditos, carga horária, semestre ou série é estabelecido conforme edital ou termo aditivo de convênio, previamente discutidos com o tutor da UNICENTRO e coerente com o Plano de Estudos.

Art. 8º Cada aluno em mobilidade deve indicar, no Plano de Estudos, tutores acadêmicos nos países de origem e de destino, que sejam professores do curso e fiquem responsáveis pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

Art. 9º Para o cumprimento do estabelecido neste regulamento, os departamentos pedagógicos e Colegiados de Programas de Pós-Graduação devem proporcionar a flexibilização curricular que contemple a internacionalização.

Art. 10. Os estágios realizados no exterior são aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida.

Art. 11. A equivalência ou aproveitamento de eventuais componentes curriculares cumpridos em mobilidade não incluídos no plano de estudos são apreciados pelo Conselho Departamental ou pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 12. Fica facultado ao aluno estrangeiro de graduação, regularmente matriculado em instituições de ensino superior conveniadas ou não com a UNICENTRO, realizar componentes curriculares na UNICENTRO, observado o Calendário Universitário desta.

§ 1º O aluno estrangeiro em mobilidade deve ser matriculado na UNICENTRO como Aluno Estrangeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Cada instrumento de parceria ou programa de mobilidade pode exigir capacidade de comunicação em língua portuguesa para ingresso de aluno estrangeiro na



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

UNICENTRO.

Art. 13. O plano de estudos de alunos estrangeiros que solicitarem mobilidade na UNICENTRO é apreciado pelo Conselho Departamental de Graduação ou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Devem ser indicados, no Plano de Estudos do aluno em mobilidade na UNICENTRO, no mínimo um Tutor Acadêmico da UNICENTRO e um tutor da universidade estrangeira.

Art. 14. Os estágios de estrangeiros feitos no Brasil devem estar em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 15. As despesas relativas ao cumprimento da mobilidade correm por conta do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante em mobilidade providenciar o seguro saúde, como documento imprescindível para obtenção de visto de estudante, exceto quando o seguro estiver previsto como item financiável no acordo interinstitucional.

Art. 16. O ingresso em mobilidade internacional para dupla diplomação é facultado aos estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Para efeito da obtenção de duplo diploma, os estudantes devem cumprir as exigências do convênio ou programa específico.

§ 2º As condições para o aproveitamento dos estudos e expedição de diploma são definidas no documento que regula a parceria entre a UNICENTRO e a instituição estrangeira ou órgão de fomento envolvidos.

Art. 17. É de responsabilidade do estudante que se candidata à mobilidade internacional providenciar a tradução juramentada de documentos quando solicitada pela UNICENTRO.

Art. 18. O Escritório de Relações Internacionais, ERI, da UNICENTRO, a pedido, media a realização de convênios ou oferece carta de apresentação, ratificando o propósito da mobilidade nas instituições não conveniadas.

Art. 19. Os formulários e modelos necessários a instruir o cumprimento da mobilidade internacional devem ser baixados por instrução normativa conjunta da PROPESP, PROEN e ERI.

Art. 20. Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes a mobilidade internacional e ao aproveitamento das atividades realizadas, são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE.

Art. 21. Revoga-se a Resolução nº 51-GR/UNICENTRO, de 7 de julho de 2011.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor em Exercício.